



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Diretoria Geral
Departamento de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 015/2016-TJAP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAPÁ E A IDIOMAS SOCIEDADE CIVIL
LTDA (SKILL MACAPÁ).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central, inscrito no CNPJ nº 34.870.576/0001-21, fone: (096) 3312-3300 e fax: (096) 3312-3349, site: www.tjap.jus.br, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora SUELI PEREIRA PINI**, RG Nº 268156, CPF Nº 192.164.752-34, e de outro lado a **IDIOMAS SOCIEDADE CIVIL LTDA (SKILL MACAPÁ)**, com sede na Av. Fab, nº 1465, Centro, Cep: 68.906-005, Macapá-Amapá, CNPJ nº 34.929.869/0001-37, www.skillmacapa.com.br - e-mail: macapa@skillmacapa.com.br, fones: (96)3223-2891/3223-4449, neste ato representada pela **Diretora Srª SHAHLA LOTFI DE CERQUEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1789282-PA e do CPF nº 119.750.322-68, doravante denominados respectivamente de **CONVENIENTE E CONVENIADA** pactuam entre si o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

Processo Administrativo nº 017897/2016-SG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Possibilitar aos Magistrados, Servidores e Ocupantes de Cargo em Comissão do TJAP, extensivo aos seus dependentes, desconto nas mensalidades nos cursos ofertados pela **IDIOMAS SOCIEDADE CIVIL LTDA (SKILL MACAPÁ)**, com respectivo desconto mensal e automático na folha de pagamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:

A matrícula dos beneficiários da CONVENIENTE, fica condicionada à existência de margem consignável no holerite do Magistrado ou Servidor do CONVENIENTE, devendo a CONVENIADA promover consulta prévia antes da efetivação da matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DA CONVENIADA:

3.1.1 - Oferecer aos beneficiários da CONVENIENTE desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades dos cursos de idiomas oferecidos pela SKILL MACAPÁ, desde que no ato da efetivação da matrícula haja disponibilidade de vaga e seja apresentado a documentação exigida;

3.1.2 - Apresentar cópia dos contratos individuais de prestação de serviços educacionais, firmados entre a CONVENIADA e os beneficiários da CONVENIENTE, bem como os boletos bancários para efeito de desconto através de folha de pagamento de salário, respeitando os prazos acordados entre as partes;

3.2. DO CONVENIENTE:

3.2.1 - Efetuar os descontos na folha de pagamento, referentes aos valores das mensalidades, bem como repassar mensalmente os valores devidos a CONVENIADA, tendo como prazo máximo o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta da CONVENIADA.

3.2.2 - Fornecer à CONVENIADA a relação de seus servidores, com declaração de vínculo e autorização para desconto em folha de pagamento;

3.2.3 - Receber da CONVENIADA, nas datas previamente acordadas, os Boletos Bancários com os valores devidos pelos seus servidores;

3.2.4 - Encaminhar ao setor competente, para que sejam efetuados os descontos nas folhas de salários (folha de pagamento) de seus servidores, os valores mensais recebidos da CONVENIADA;

Ⓢ



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Diretoria Geral
Departamento de Contratos e Convênios

3.2.5 - Pagar, na hipótese de inadimplência do repasse à **CONVENIADA**, além do valor principal sem descontos, os juros legais, **multa moratória fixada em 2% (dois por cento) do valor do débito.**

3.2.6 - Fornecer à empresa **CONVENIADA**, relação atualizada de servidores admitidos e que pretendem gozar dos benefícios deste Convênio;

3.2.7 - O **CONVENENTE** fica obrigado, quando da adesão do servidor aos benefícios deste Convênio, manter, em arquivo, autorização do mesmo, por escrito, para que proceda o desconto mensal em sua remuneração, dos valores equivalentes às mensalidades escolares de seus dependentes.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Convênio passa a fazer parte integrante do Contrato de Matrícula e Responsabilidade Geral da **CONVENIADA** com o respectivo responsável pelo (s) aluno (s) matriculado (s).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Instrumento terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DJE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, como único competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**.

③




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Diretoria Geral
Departamento de Contratos e Convênios

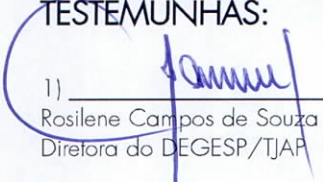
E, por estarem justos e acordados as partes, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato deste, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para salvaguarda dos rigores da Lei.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2016

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP
CONVENIENTE


SHAHLA LOTFI DE CERQUEIRA
Diretora da SKILL MACAPÁ
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Rosilene Campos de Souza
Diretora do DEGESP/TJAP

2) _____
Marilda Auzier
Diretora do DCC/TJAP



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Diretoria Geral
Departamento de Contratos e Convênios

CONVÊNIO 015/2016-TJAP

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES /2017

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Tabela Referencial 2017.1

TJAP

KIDS		Tabela Normal	Convênio
	Zest1.....	R\$ 295,00	R\$ 221,25
	Zest2.....	R\$ 295,00	R\$ 221,25
	Kick Off1.....	R\$ 295,00	R\$ 221,25
	Kick Off2.....	R\$ 295,00	R\$ 221,25
	Kick Off3.....	R\$ 295,00	R\$ 221,25

TEENS		Tabela Normal	Convênio
	Keep Up.....	R\$ 324,00	R\$ 243,00
	Turning Point 1.....	R\$ 324,00	R\$ 243,00
	Turning Point 2.....	R\$ 324,00	R\$ 243,00
	Turning Point 3.....	R\$ 324,00	R\$ 243,00

ADULTS		Tabela Normal	Convênio
	Skillplus 1.....	R\$ 324,00	R\$ 243,00
	Skillplus 2.....	R\$ 336,00	R\$ 252,00
	Interplus 1.....	R\$ 362,00	R\$ 271,50
	Interplus 2.....	R\$ 362,00	R\$ 271,50
	Summit 1.....	R\$ 402,00	R\$ 301,50
	Summit 2.....	R\$ 402,00	R\$ 301,50

FRANCÊS		Tabela Normal	Convênio
	Francês 1.....	R\$ 324,00	R\$ 243,00
	Francês 2.....	R\$ 324,00	R\$ 243,00
	Francês 3.....	R\$ 378,00	R\$ 283,50
	Francês 4.....	R\$ 378,00	R\$ 283,50

ESPAÑHOL		Tabela Normal	Convênio
	Ele Actual A1.....	R\$ 324,00	R\$ 243,00
	Ele Actual A2.....	R\$ 324,00	R\$ 243,00
	Ele Actual B1.....	R\$ 362,00	R\$ 271,50
	Ele Actual B2.....	R\$ 402,00	R\$ 301,50

Taxa de Matrícula: R\$ 120,00

Informações: **3223-4449**
98111-7201

Victor Prado
Gerente Comercial
98135-7835



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Diretoria Geral
Departamento de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONVÊNIO Nº 015/2016-TJAP

II - PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
IDIOMAS SOCIEDADE CIVIL LTDA (SKILL MACAPÁ)

III - OBJETO:

Possibilitar aos Magistrados, Servidores e Ocupantes de Cargo em Comissão do TJAP, extensivo aos seus dependentes, desconto nas mensalidades nos cursos ofertados pela **IDIOMAS SOCIEDADE CIVIL LTDA (SKILL MACAPÁ)**, com respectivo desconto mensal e automático na folha de pagamento.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Instrumento terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DJE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; Processo Administrativo nº 017897/2016-SG.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2016

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP

inciso XXI c/c § 1º; Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 101/00; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/02; Lei Federal nº 10.097/00, Decreto Federal nº 5.598/05, Decreto-Lei nº 5.452/63, Resolução nº 1093/2016-TJAP e da Portaria MTE nº 723/12; objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (ESFL), QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, consoante especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL** no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. **INFORMAÇÕES** pelo telefone (096) 3312-3101, das 07:30h às 13:30h e das 15:30h às 17:30h.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 2017.

Gláucio Maciel Bezerra

Pregoeiro

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONVÊNIO Nº 015/2016-TJAP

II - PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
IDIOMAS SOCIEDADE CIVIL LTDA (SKILL MACAPÁ)

III - OBJETO:

Possibilitar aos Magistrados, Servidores e Ocupantes de Cargo em Comissão do TJAP, extensivo aos seus dependentes, desconto nas mensalidades nos cursos ofertados pela **IDIOMAS SOCIEDADE CIVIL LTDA (SKILL MACAPÁ)**, com respectivo desconto mensal e automático na folha de pagamento.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Instrumento terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DJE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; Processo Administrativo nº 017897/2016-SG.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2016

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente do TJAP

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0000700-93.2015.8.03.0000
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSE CARLOS CARVALHO BARBOSA, MOISES REATEGUI DE SOUZA

Advogado(a): HORACIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHAES - 492BAP, MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP, RAFAELA PRISCILA BORGES JARA - 2657AP, RIVALDO VALENTE FREIRE - 992AAP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Decisão: intimem-se os réus para, querendo, acessarem os autos da investigação promovida pelo parquet e, caso entendam